



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018

REFERENTE: Licitação de INEXIGIBILIDADE - 10/2018

Contratação de SOFTWARE - SISTEMA

LEGJUD, exclusivo para julgamento

de CONTAS Municipais - SECRETARIA de

ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO

TCE - 01/  
DIRETORIA DE  
CONTAS



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO.

<b>Setor Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>Gestor Responsável:</b> DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
<b>Objeto com descrição detalhada</b> – Sistema LegJud- Software exclusivo para julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da administração municipal.
<b>Justificativa da Contratação</b> - Justifica-se o pedido do Sistema Legjud, para tornar o Poder Legislativo capaz de exercer de forma satisfatória o controle das contas públicas, fomentando e aprimorando o compromisso institucional parlamentar. Buscar o aperfeiçoamento do Poder Executivo no processo de prestação de contas, tanto sobre o aspecto formal, quanto pelo material, fomentando pedagogicamente os setores responsáveis e as ações do gestor, aprimorando a tomada de decisões que envolvem gastos públicos.
<b>Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto</b> - Não se aplica.
<b>Parecer Contábil Assinada pelo contador municipal, com as contas orçamentárias que farão frente as despesas e o devido bloqueio de saldo reserva- LRF LC101/100 Art. 16 em especial:</b> - Em anexo.
<b>Contas orçamentárias que farão frente às despesas-</b> LRF LC101/100 Art. 16 em especial: Utilizar recursos existentes na FONTE :00 - CONTA: 710
<b>Autorização do Executivo Municipal.</b> Em anexo.
<b>Condições de recebimento do objeto</b> – As condições do mesmo deverão ser repassadas para todos os dispositivos que compõe o setor de administração, conforme relação de objetivos passados pela parte a ser contratada.
<b>Prazo de entrega e forma de pagamento</b> - Art. 3º, I, da Lei 10.520/2002 O pagamento se dará em até 10 dias a partir da homologação, desde que tenha sido feito a requisição anteriormente.
<b>Amostras de produtos:</b> - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não há necessidade de amostra.
<b>Fiscal de Contrato :</b> Art. 67, da Lei 8666/93 DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS- Secretária Municipal de Administração e Planejamento
<b>Outras informações se necessário:</b> Art. 40, XVII da Lei 8666/93: Não há necessidade de mais informações.
<b>Local e data:</b> Barra do Jacaré, 15 de Agosto de 2018.

Débora Cristina Calixto dos Santos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO





**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº.197 /2018

Barra do Jacaré, 15 de Agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Adalberto de Freitas Aguiar

D.D. Prefeito Municipal

Barra do Jacaré Paraná

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a autorização para que se realize o processo de Licitação para aquisição do Sistema LegJud- Software exclusive para julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da administração municipal.

Portanto, diante do exposto e cumprimentando as normas da licitação, solicito a autorização deste executivo Municipal.

No aguardo do solicitado, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Débora Cristina Calixto dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante ofício nº.197/2018 expedido pela unidade solicitante desta entidade, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

**Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré em 15 de Agosto de 2018.**

Atenciosamente,

  
Adalberto de Freitas Aguiar

**Prefeito Municipal**



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93  
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212  
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 079/2018

**Do** – Setor de Contabilidade  
**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de sistema LegJud – software exclusivo para julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da administração municipal.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Contratação de sistema LegJud – software exclusivo para julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da administração municipal.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

### 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

#### 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 04.122.0004.2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	284.702,60	00710	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de agosto de 2018

**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**Objeto:** Aquisição do Sistema LegJud

De: Secretaria de Administração e Planejamento

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito, na data de 12 de julho de 2018, em reunião realizada na Câmara Municipal, com a presença desta Procuradora, da Controladora Interna, membros do setor licitatório, Vereadores e Prefeito, a empresa LegJud Contencioso Parlamentar, apresentou a disponibilização comercial de software próprio e exclusivo, voltado ao controle e tramitação de processos de contas públicas. O sistema apresentado foi desenvolvido especificamente à implantação e aperfeiçoamento de sistemas de acompanhamento e julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais, e introduz no parlamento municipal o desenvolvimento tecnológico do processo eletrônico, trazendo transparência e rigidez no trâmite de julgamento das contas anuais e de gestão de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. Além disso, contempla o aperfeiçoamento de ambos os Poderes - Executivo e Legislativo. A um porque introduz o sistema de controle e acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas, servindo de essencial apoio ao trabalho fiscalizatório desta Corte, em segundo lugar, condiciona o Poder Legislativo municipal a melhores resultados na análise realizada pelos parlamentares, como também inaugura efetivamente a instancia judicante parlamentar, possibilitando ao Prefeito e demais interessados, mecanismos mais seguros e eficientes de contraditório e ampla defesa. Com tramitação pré-definida, faz surgir a figura do Relator de Contas. O software proporciona o acompanhamento de órgãos como o Ministério Público e o próprio Tribunal de Contas, os quais terão, em tempo real, informações sobre o momento e a etapa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

do processo de julgamento. Diante do exposto passaremos às razões para a contratação.

**Da Competência de Julgamento de Contas pelo Poder Legislativo:** Função precípua do Poder legislativo – Constituição Federal artigo 31, § 1º e 2º e artigo 70. Recursos Extraordinários em Repercussão Geral nº 848826 e 729744 do Supremo Tribunal Federal. TCE PR “O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conselheiro Ivan Bonilha, determinou que o julgamento do prefeito seja incluído no escopo das prestações de contas anuais (PCAs) das câmaras municipais. A omissão em julgar as contas do Executivo, ou em informar ao Tribunal o resultado do julgamento, pode gerar irregularidade das contas do Legislativo municipal”.<sup>1</sup>

**Objetivo da Contratação:** Tornar o Poder Legislativo capaz de exercer de forma satisfatória o controle das contas públicas, fomentando e aprimorando o compromisso institucional parlamentar. Buscar o aperfeiçoamento do Poder Executivo no processo de prestação de contas, tanto sobre o aspecto formal, quanto pelo material, fomentando pedagogicamente os setores responsáveis e as ações do gestor, aprimorando a tomada de decisões que envolvam gastos públicos.

Diante do exposto, requisito:

- a) Informações complementares da empresa detentora do software, tais como forma de implantação, banco de dados, e proposta comercial.
- b) Realizada a coleta destas informações, solicito ao setor contábil se existe dotação orçamentária para eventual contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

- c) Ato contínuo, solicita-se ao setor de licitações, a validação de exclusividade, ou dados sobre outra empresa que forneça produto equivalente. Após os trâmites legais, indique a modalidade licitatória adequada.
- d) Por fim retornem os autos para parecer jurídico.

Barra do Jacaré, 08 de agosto de 2018.

**DEBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº. 91/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41
- II - SECRETÁRIO - **José Giovanni Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF-734.916.249-91.
- III - MEMBRO - **Ailson José Dutra**, RG. 3.047.082-6 SESP/PR, e CPF-362.768.209-20.
- IV - SUPLENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 004/2018.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de maio de 2018.

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.254.959/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DATA VENIA LOGISTICA E DOCUMENTOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DA LUZ</b>	NÚMERO <b>867</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>82.510-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BACACHERI</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(41) 9639-8379</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FACILITA.CONTABIL@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/08/2018** às **11:56:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Por este instrumento particular de contrato **THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**, brasileiro, Advogado, nascido em 04/02/1983, natural de Curitiba - Pr., casado no regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 8.413.395-7 SSP-Pr, e do CPF nº 034.536.879-73, residente e domiciliado à Rua Valparaíso, 137, Bacacheri, Curitiba - Pr., CEP 82510-070 e **DANIEL DE CARVALHO GUTIERREZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/08/1980 natural de Macatuba - São Paulo, publicitário, portador da cédula de identidade 32.043.991-4 SSP-SP e do CPF 302.782.908-41, residente e domiciliado a Rua Nabal Guimarães Barreto, 296, Sobrado 04, Orleans, CEP 82310-340, Curitiba-Pr, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **Ideia Publica Instituto Paranaense De Treinamento, Inovação E Gestão Ltda**, com sede sita a **Avenida Nossa Senhora da Luz, 867, Bacacheri, CEP 82510-020, Curitiba - Paraná**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41208334053 por despacho em sessão de 18/02/2016, primeira alteração registrado sob n.º 20175385815 em sessão de 17/08/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 24.254.959/0001-11, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ingressa na sociedade **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1974 natural de Curitiba - Paraná, Advogado, portador da cédula de identidade 6.381.494-6 SSP-SP e do CPF 922.969.049-04, residente e domiciliado a Rua Valentin Guedes, 84, Santa Felicidade, CEP 82015-190, Curitiba-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da Sociedade **DANIEL DE CARVALHO GUTIERREZ**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **DANIEL DE CARVALHO GUTIERREZ** que se retira da sociedade vende e transfere ao sócio **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo seu valor nominal, do que da plena, rasa e total quitação, nesta data.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) cotas no valor nominal, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 13:38 SOB Nº 20181166704.  
PROTOCOLO: 181166704 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801622099. NIRE: 41208334053.  
LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



12

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Ideia Publica Instituto Paranaense De Treinamento, Inovação E Gestão  
Ltda

CNPJ 24.254.959/0001-11

2/6

**THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

**CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

§ 1º O Capital Social está totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida **individualmente** por **THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA** e/ou **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, dispensado da prestação de caução em juízo ou fora dele, usarão da denominação social e praticarão todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, contratos de modo geral e outros documentos, públicos ou particulares, que criem, modifiquem ou extingam direitos ou obrigações para a sociedade, exonerando terceiros de responsabilidade para com a mesma, receber, dar quitação, variar, transigir e desistir.

§ 1º Os poderes mencionados nesta cláusula poderão também ser exercidos por um ou mais procuradores constituídos em nome da sociedade pelo sócio, agindo tais procuradores isoladamente ou em conjunto na forma fixada no respectivo Instrumento de Mandato;

§ 2º Os sócios receberão, a título "pró-labore", uma importância mensal dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda ou outra a ser fixada em reunião dos sócios e levadas a débito de despesas gerais;

§ 3º É expressamente vedado aos sócios, aos gerentes, aos procuradores, usar de denominação social em negócios estranhos à finalidade da empresa, tais como avais, fiança e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo considerados nulos tais atos e importando ainda na responsabilidade daquele que o tenha praticado, em face de terceiros e da própria sociedade;

§ 4º Qualquer modificação da sociedade será efetuada mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterado a razão social da empresa para **LEGJUD - Contencioso Parlamentar Ltda.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 13:38 SOB Nº 20181166704.  
PROTOCOLO: 181166704 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801622099. NIRE: 41208334053.  
LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA SETIMA

Face as modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o presente contrato social, com a seguinte redação:

**Contrato Social Consolidado**  
**LEGJUD - Contencioso Parlamentar Ltda**  
**CNPJ 24.254.959/0001-11**

Por este instrumento particular de contrato **THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**, brasileiro, Advogado, nascido em 04/02/1983, natural de Curitiba - Pr., casado no regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 8.413.395-7 SSP-Pr, e do CPF nº 034.536.879-73, residente e domiciliado à Rua Valparaízo, 137, Bacacheri, Curitiba - Pr., CEP 82510-070 e **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1974 natural de Curitiba - Paraná, Advogado, portador da cédula de identidade 6.381.494-6 SSP-SP e do CPF 922.969.049-04, residente e domiciliado a Rua Valentin Guedes, 84, Santa Felicidade, CEP 82015-190, Curitiba-Pr, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **LEGJUD - Contencioso Parlamentar Ltda**, com sede sita a **Avenida Nossa Senhora da Luz, 867, Bacacheri, CEP 82510-020, Curitiba - Paraná**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41208334053 por despacho em sessão de 18/02/2016, primeira alteração registrado sob n.º 20175385815 em sessão de 17/08/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 24.254.959/0001-11.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade girará sob a denominação de **LEGJUD - Contencioso Parlamentar Ltda**, com sede à **Avenida Nossa Senhora da Luz, 867, Bacacheri, CEP 82510-020, Curitiba - Paraná**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Sociedade tem por objetivo os serviços de capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, organização e promoção de congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, pesquisas de mercado e de opinião pública, serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Sociedade iniciou suas atividades em 16/02/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 13:38 SOB Nº 20181166704.  
PROTOCOLO: 181166704 DE 05/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801622099. NIRE: 41208334053.  
LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA

Libertad Inopus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) cotas no valor nominal, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

**THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

**CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

§ 1º O Capital Social está totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA**

Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir suas cotas sem prévio comunicado, por escrito, aos demais, os quais, em igualdade de condições e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da citada comunicação, terão o direito de preferência para adquiri-las.

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração da sociedade será exercida **individualmente** por **THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA** e/ou **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, dispensado da prestação de caução em juízo ou fora dele, usarão da denominação social e praticarão todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, contratos de modo geral e outros documentos, públicos ou particulares, que criem, modifiquem ou extingam direitos ou obrigações para a sociedade, exonerando terceiros de responsabilidade para com a mesma, receber, dar quitação, variar, transigir e desistir.

§ 1º Os poderes mencionados nesta cláusula poderão também ser exercidos por um ou mais procuradores constituídos em nome da sociedade pelo sócio, agindo tais procuradores isoladamente ou em conjunto na forma fixada no respectivo Instrumento de Mandato;

§ 2º Os sócios receberão, a título "pró-labore", uma importância mensal dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda ou outra a ser fixada em reunião dos sócios e levadas a débito de despesas gerais;

§ 3º É expressamente vedado aos sócios, aos gerentes, aos procuradores, usar de denominação social em negócios estranhos à



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2018 13:38 SOB Nº 20181166704.  
PROTOCOLO: 181166704/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801622099. NIRE: 11801622099.  
LEGJUD - CONTENCIOSO EMPRESARIAL STAR LTDA

Liberal  
SECRETARIA  
CURITIBA 18  
www.empresarial.juc.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Ideia Publica Instituto Paranaense de Treinamento, Inovação E Gestão

LEI

CNPJ 24.254.929/0001-11

5/6

finalidade da empresa, tais como aviso, fiança e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo considerados nulos tais atos e importando ainda na responsabilidade daquele que o tenha praticado, em face de terceiros e da sociedade;

§ 4º Qualquer modificação da sociedade será efetuada mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestar contas justificadas de sua administração. Os lucros ou prejuízosapurados no balanço Geral, que deverá ser levantado em igual data, serão partilhados entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou terão qualquer outra destinação que lhes derem os mesmos, por deliberação tomada de comum acordo.

**CLÁUSULA NONA**

A sociedade será extinta mediante deliberação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O destino do patrimônio líquido, após a solução de todo o Passivo, será o da distribuição entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no Capital da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A morte, interdição ou qualquer motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, não importarão na dissolução da sociedade, ficando assegurado à viúva ou viúvo e/ou herdeiros e sucessores de qualquer sócio excluído, o direito de substituí-lo na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de morte, herdeiros e sucessores de qualquer sócio excluído, deverão comunicar sua decisão aos remanescentes para o fim estabelecido na cláusula quinta deste contrato e observados os prazos e condições ali fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o domicílio para o fim de Curitiba-Pr., para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações inerentes ao presente Contrato, assim como o foro para a mesma Cidade para dirimir



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2018 13:38 SOB Nº 20181166704.  
PROTOCOLO: 181166704-2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801622099. Nº 11801622099  
LEGGJUD - CONTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LTDA

EMPRESA  
SE  
CURITIBA  
www.empresas.com.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
Ideia Publica Instituto Paranaense De Planejamento, Inovação E Gestão

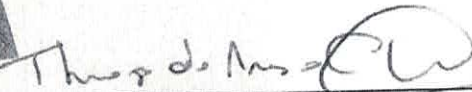
Ltda  
CNPJ 24.251.111-11

6/6


quaisquer dúvidas ou questões referentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 13 de Março de 2018.

  
THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

  
DANIEL CARVALHO GUTIERREZ

X  
  
CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2018 13:38 SOB Nº 20181166704.  
PROTOCOLO: 181166704  
11801622099. NIRE: 11801622099  
LEGJUD - CONTENCIOSA  
AR LTDA

Liberal  
SECRETARIA  
CURITIBA  
www.empresarial.com.br

57

**16º TABELIONATO**  
 Rua Voluntários da Pátria, 100 - Curitiba - PR - CEP 80020-000 - Curitiba - PR



Selo nº cen3a.8xzMX.7uVdn, Controle nº 11801622099  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de  
**CARVALHO GUTIERREZ** nº 0015\* 864...  
 Curitiba, 21 de março de 2018.  
 Em Teste da Verdade

Vera Lucia de Siqueira Zanotto - re

Cartório Distrital do Tabelaio  
 Rua Mariz Leite, 1421 - Centro Cívico - CEP 80020-174 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3342-2111  
 Insr. Marcelo Lucas da Oliveira - Tabelião  
 1997030731049-15

SELO: 6Xevm.GAQEQ-qKK3v-5Y8fX.6TAZG  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL** (392999) - Dou. Fe. \*F6XLS86J5-689798-12\*.  
 Curitiba-PR, 26 de março de 2018 - 08:46:45h.

Em Testemunho da Verdade  
 Kelly Caroline  Luciana Buneck Antunes  Denise Lilian Witt  
 França de Silva



**CARTORIO BACACHERI**  
 Distrito do Bacacheri  
**ROBERTO PORTUGAL BACELLAR FILHO**  
 TABELIAO DESIGNADO

Reconheço a(s) firma(s) de:  
**IRIAGO DE ARAUJO CHAMULERA..**  
 pela forma VERDADEIRA.  
 Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 23 de Março de 2018

**ROSILIA POLICARPO CASTILHO**  
 Juizante Juramentada  
**ROSILIANA MESQUITA SAMPATO**  
 Escrevente Juramentada

IADP  
 IFUNARFEN - SELO DIGITAL  
 15bULG . eJmJ . 6XXvh - vXTob . WC2Ku  
 Valide esse selo em  
<http://funarfen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13:38 SOB Nº 20181166704.  
 PROTOCOLO: 181166704 DO Nº 11801622099. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801622099. NIRE: 4100019  
 LEGJUD - CONTENCIOSO PARLA

Libertad Bogu  
 SECRETÁRIO - CEP  
 CURITIBA, 21  
[www.empresafactil.br](http://www.empresafactil.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.254.959/0001-11

Certidão nº: 156539188/2018

Expedição: 20/08/2018, às 13:57:06

Validade: 15/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.254.959/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24254959/0001-11 ✓  
**Razão Social:** DATA VENIA LOGISTICA E DOCUMENTOS LTDA ✓  
**Endereço:** RUA CARMELLO GRECA JUNIOR 206 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81810-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2018 a 31/08/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018080210054019054555

Informação obtida em 20/08/2018, às 13:53:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA**  
CNPJ: **24.254.959/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:59:52 do dia 20/08/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/02/2019.

Código de controle da certidão: **84D7.AF7C.8FA2.BDB6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Proposta de Implantação do Sistema LegJud. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

## LEGJUD – Legislativo Judicante.

Software exclusivo para julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da administração municipal.





**Competência:** Função precípua do Poder legislativo – Constituição Federal artigo 31, § 1º e 2º e artigo 70. Recursos Extraordinários em Repercussão Geral nº 848826 e 729744 do Supremo Tribunal Federal. TCE PR “O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), Conselheiro Ivan Bonilha, determinou que o julgamento do prefeito seja incluído no escopo das prestações de contas anuais (PCAs) das câmaras municipais. A omissão em julgar as contas do Executivo, ou em informar ao Tribunal o resultado do julgamento, pode gerar irregularidade das contas do Legislativo municipal”.<sup>1</sup>

**Natureza:** Contas anuais e Contas de Gestão (ordenador de despesas) artigo 71, II da Constituição Federal.

**Objeto:** Ferramenta desenvolvida exclusivamente para implantação e aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais. Licenciado mediante direito de uso em ambiente Windows XP ou Superior – Browser Chrome ou internet V.8 ou Superior, e Servidor Público em ambiente web, utilizando banco de dados relacional, renovável anualmente. Suporte técnico profissional especializado realizado por mestres e especialistas na área administrativa.

**Objetivo:** Tornar o Poder Legislativo capaz de exercer de forma satisfatória o controle das contas públicas, fomentando e aprimorando o compromisso institucional parlamentar, incorporando os seguintes benefícios:

- Introdução do Processo Eletrônico (tendência global).
- Compulsória modificação na forma de apreciação e julgamento das contas públicas de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo,

inclusive com alteração da sistemática prevista nos Regimentos Internos das Casas Legislativas.

- Consagração e respeito ao devido processo legal por parte dos interessados.
- Transparência e rigidez processual.
- Economia com relação a processos físicos.
- Flexibilização de acesso e consultas.
- Tramitação pré-definida proporcionando segurança jurídica.
- Aprimora a fiscalização com reflexos à sociedade.
- Promove segurança, autenticidade e fidedignidade dos documentos através de expresse termo de responsabilidade digital.
- Promove o gerenciamento e o armazenamento de documentos.
- Possibilidade de acompanhamento pelo cidadão e demais órgãos de controle.
- Geração de Relatório físico pormenorizado por processo.
- Além da busca pela excelência no julgamento das contas pelas Câmaras, o programa tem como foco qualificar o processo como um todo, proporcionando melhor compreensão sobre os elementos analisados, com reflexos à justiça eleitoral e demais órgãos de controle, determinando tempo, exame pormenorizado do conteúdo e o respeito a garantia fundamental do contraditório e o devido processo legal.
- A necessidade do avanço tecnológico das Câmaras Municipais é uma tendência inevitável, impondo a expansão e aprimoramento de suas funções como resultado de uma exigência do efetivo controle social da administração. Deste conteúdo se fará presente o aperfeiçoamento do regimento interno quanto ao processo de julgamento de contas, o desenvolvimento obrigatório da capacidade intelectual dos parlamentares, o resgate da importância do controle e fiscalização das contas públicas, retomando assim, a fundamentalidade da função do parlamento.



**Funcionalidade:** Em ambiente WEB acessível, toda sistemática do LEGJUD é remota, proporcionando agilidade e flexibilidade na metodologia de julgamento. Encadeando rigidez nos acessos, o sistema emprega termo de responsabilidade de atos a todos os interessados e envolvidos na relação processual, utilizando a integração da tecnologia da informação como ferramenta. Antes, porém, contando com técnicos especializados na condução dos processos de julgamentos de contas, a equipe do LEGJUD auxilia o processo de atualização do Regimento Interno das casas legislativas, em seguida realiza o levantamento dos processos junto aos Tribunais de Contas para alimentação do sistema, ato contínuo, introduz o processo de capacitação e treinamento para operação do sistema, e, por fim, inaugura a implantação e o seu funcionamento, propiciando a imediata ação por parte dos parlamentares.

**Qualificação Técnica/Capacitação e Treinamento:** Criado para suprir o acompanhamento tecnológico por parte das Câmaras, o LEGJUD conta com qualificação técnica especializada, formada por mestres e especialistas em direito constitucional, eleitoral, e administrativo com ênfase em questões municipais e processos administrativos oriundos dos Tribunais de Contas, proporcionando além da instrução no manejo do programa, conhecimentos mínimos sobre o processo e os elementos de análise.

**Do Reconhecimento da Qualidade da Ferramenta e a Exclusividade de Fornecimento:** Associada à ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional Paraná, o sistema LEGJUD possui atestado de exclusividade nacional, sendo o único sistema desta natureza no mercado brasileiro.

10



**Do fornecimento de Sistema Integrado de Controle de Processos para a Administração Pública Municipal:** Em face da implantação do sistema LEGJUD (licença de uso) na Câmara Municipal, a proposta irá contemplar a instituição de sistema de controle e acompanhamento de processos também na administração municipal, vinculando comunicação eletrônica entre os Poderes.

**Investimento:** Inovando no seguimento sobre a forma de julgar contas, a plataforma LEGJUD atualmente é singular, voltada exclusivamente para os autos de julgamento de contas sob os aspectos operacionais, patrimoniais, orçamentários, contábeis e financeiros, tudo, na forma de processo eletrônico. Através de condições seletivas, a forma de aquisição do programa é amparada pelo artigo 13 da Lei Geral de Licitações tendo em vista seu caráter técnico e especializado. É oportuno observar que nos últimos anos as instituições públicas evoluíram consideravelmente no uso de recursos de Tecnologia da Informação, notadamente pela implementação do processo eletrônico e pela ampliação de sistemas captadores de dados e documentos, assim como analisadores. Desta forma, além de singular e especializado o programa se apresenta como ferramenta inaugural às Casas Legislativas, as quais devem acompanhar o progresso e aprimorar a chamada fiscalização digital, se enquadrando assim nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.<sup>2</sup>

Pertinente ao modo de aquisição da licença, é necessário ponderar que a composição do parlamento é distinta, variando o número de parlamentares conforme os habitantes de cada cidade ou Estado. Especificamente com relação ao Município de Barra do Jacaré, o investimento será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme tabela descritiva abaixo.

---

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



<b>Número de Parlamentares.</b>	<b>Investimento.</b>
<b>De 09 a 11 Vereadores.</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
De 12 a 17 Vereadores.	R\$ 55.000,00
De 18 a 23 Vereadores.	R\$ 60.000,00
De 24 a 29 Vereadores.	R\$ 65.000,00
De 30 a 34 Vereadores.	R\$ 80.000,00
De 35 a 55 Vereadores.	R\$ 90.000,00

Os valores propostos deverão ser adimplidos em 11 parcelas mensais e iguais no Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo necessário investimento inicial de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ato da assinatura do contrato, a título de custos de implantação do sistema.

Após o ato administrativo de assinatura do contrato, os técnicos do LEGJUD iniciaram a implantação do sistema junto à municipalidade, respeitando as seguintes etapas:

- Levantamento de Processos Junto ao Tribunal de Contas do Estado - Paraná.
- Implementação e Alimentação dos Autos junto ao Sistema.
- Apoio operacional na atualização e Adequação do Regimento Interno da Câmara.
- Capacitação e Treinamento.
- Implantação Final do Sistema.
- Implantação do Processo Eletrônico no âmbito da Administração Municipal, vinculado à Procuradoria Municipal.

Na presente proposta não serão exigidos valores sobre a renovação de licença para o Município, desde que, ocorra a renovação dos serviços indicados ao Parlamento.

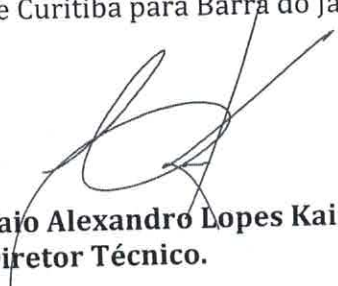
Conforme acordado entre as partes o SOFTWARE contratado a título de licença, por se tratar de produto a ser comercializado com o Poder Público, deverá sempre que solicitado pelos clientes finais estar disponível (código fonte), em



**LegJud**  
Legislativo Judicante

caráter de diligência e/ou auditoria pelos órgãos de controle governamentais, sob pena de inviabilidade comercial e rescisão contratual sem prejuízo de perdas e danos em favor da CONTRATANTE.

De Curitiba para Barra do Jacaré, agosto de 2018.



**Caio Alexandre Lopes Kael.**  
**Diretor Técnico.**





42.581.264/0001-26  
ASSESPRO NACIONAL - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SRTVS Qd. 701 BL. "A" Sis. 829/831  
Ed. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA  
CEP: 70.340-907 - ASA SUL  
BRASÍLIA - DF

7  
28

**CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE DE TITULARIDADE E COMERCIALIZAÇÃO**

**ATE 3872/18**

**As Câmaras Municipais**

**A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa às empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação no estado do Paraná, com sede na Rua Iapó, 1.225/1.245 - Agência PUC, Prado Velho, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, a pedido do interessado e com base nas informações devidamente arquivadas em nossa instituição, **ATESTA**, para os efeitos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, que a empresa associada **Data Venia Logística e Documentos.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.254.959/0001-11, com sede à Avenida Nossa Senhora da Luz, 867 - Bacacheri na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, é autora e única fornecedora, em âmbito nacional, do produto abaixo descrito.

A requerente declara, sob as penas da lei, que é, de fato e de direito, a autora, proprietária ou única fornecedora, em âmbito nacional do(s) produto(s) descrito neste documento e que não há solução similar disponível no mercado. A requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, acerca da veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-PARANÁ de qualquer encargo ou responsabilidade a respeito da mesma e comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir, in totum, quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

**NOME DO PRODUTO: LegJud - Contencioso Parlamentar.**

**DESCRIÇÃO RESUMIDA:** Ferramenta desenvolvida exclusivamente para implantação e aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais.

**NÚMERO REGISTRO INPI:** sem registro

Curitiba, 12 de Junho de 2018.

*Rosângela de Oliveira Caetano*  
**Rosângela de Oliveira Caetano**  
Administrativo/Financeiro  
ASSESPRO-PARANÁ

*Daniella Bruch Wodonis*  
**Daniella Bruch Wodonis**  
Coordenadora de Processos  
ASSESPRO-PARANÁ

Este documento é válido por 90 (noventa) dias da data de emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 173/2018

Processo Administrativo n.º 062/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Software - Sistema LegJud.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2018

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 10/2018, tendo por objeto a contratação de Software-Sistema LegJud, exclusivo para julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais, necessário no desenvolvimento da Administração Pública.

Foi acostado parecer contábil, bem como parecer técnico.

É o relatório do necessário.

Ana Lúcia de Oliveira  
OAB/PR 81.402

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

*pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, bem como do parecer técnico, com finalidade de tornar o poder legislativo capaz de exercer de forma satisfatória o controle das contas públicas, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar. Saliente-se que o Poder Executivo procede de forma solidaria quanto aos custos da aquisição, fator previamente impeditivo orçamentariamente por parte da Câmara Municipal.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 17 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43)

3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018**

**REF: Contratação de Sistema de Software - SISTEMA LEGJUD.**

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, foi encaminhado a este setor ofício da senhora, Débora Cristina Calixto dos Santos, Secretária de Administração e Planejamento, solicitando a Contratação do Sistema LegJud - Software exclusivo para Julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da Administração Municipal. A Comissão de Licitação analisou o objeto proposto de acordo com a Lei 8666/93 junto com a assessoria jurídico deste município, optando pelo processo de Inexigibilidade de acordo com o artigo 25, Inciso I da lei 8666/93.

Constam na presente Inexigibilidade a solicitação do serviço, contendo o objeto detalhadamente, consta também à pesquisa de mercado realizada, parecer contábil e jurídico, além da autorização do Executivo Municipal. Conforme verificou-se, foi a empresa DATA VENIA LOGÍSTICA E DOCUMENTOS - ME, CNPJ-24.254.959/0001-11, que apresentou a proposta de acordo com o interesse do município quanto ao objeto, com a documentação correta atendendo a solicitação inicial, neste momento sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação visando o cumprimento da lei. E assim de acordo com o artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões de FGTS, CNDT e Conjunta da União, estão atualizadas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou-se as dotações orçamentárias através do parecer emitido pelo setor de contabilidade.



32

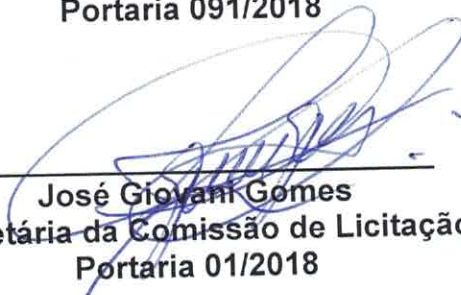
Desta forma, o processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado aos vinte dias de agosto de 2018, está de acordo com a Lei 8666/93 e alterações posteriores, estando apta para contratação.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré, 20 de agosto de 2018.



**Waldo Antunes Ribeiro filho**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**Portaria 091/2018**



**José Giovanni Gomes**  
**Secretária da Comissão de Licitação**  
**Portaria 01/2018**



**Ailson José Dutra**  
**Membro da Comissão de Licitação**  
**Portaria 091/2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de SISTEMA LEGJUD.

### JUSTIFICATIVA

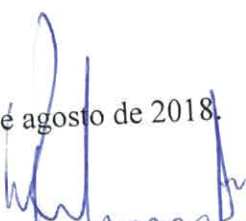
O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 091/2018, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para aquisição de **SISTEMA LEGJUD**, conforme descrição do objeto constante no pedido inicial, anexo neste processo.

A lei permite a contratação direta via Inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição (art. 25 da lei 8.666/93):

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou Conferência Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim sendo, conforme o parecer técnico e jurídico, entende-se que atende a Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2018.

  
**Waldo Antunes Ribeiro filho**  
Presidente da CPL

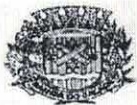
  
**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal



34

Município de Barra do Jacaré - 2018  
Classificação por Fornecedor  
Processo inexigibilidade 10/2018

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 36571-4 LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA								30.000,00	
Email: FACILITACONTABIL@GMAIL.COM									
Representante: 35778-2 THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA								30.000,00	
Lote 001 - Lote 001		UN	1,00	Habilitado			30.000,00	30.000,00	*
001	20031 SISTEMALEDJUD								
VALOR TOTAL:								30.000,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

35

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018.

### OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA LEGJUD.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, declarando-se como contratada a empresa DATA VENIA LOGÍSTICA E DOCUMENTOS, CNPJ - 24.254.959/0001-11, sito à Avenida: Nossa Senhora da Luz, 867 - Bairro: Bacacheri, CEP 82.510-020, cidade de Curitiba - PR, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Referente ao Sistema LegJud - Software exclusivo para julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da Administração Municipal.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação do SISTEMA LEGJUD, Sistema de Software, em favor da empresa DATA VENIA LOGISTICA E DOCUMENTOS - ME, CNPJ - 24.254.959/0001-11, sito à Avenida: Nossa Senhora da Luz, 867 - Bairro: Bacacheri - CEP 82.510-020, cidade de Curitiba - Pr., no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Um Sistema LegJud - Software exclusivo para o julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da Administração Municipal, fundamentado com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 062/2018.

Barra do Jacaré - PR, 22 de agosto de 2018.

  
**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
10/2018

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação do SISTEMA LEGJUD, Sistema de Software, em favor da empresa DATA VENIA LOGISTICA E PRODUÇÕES - ME, CNPJ - 24.254.959/0001-11, sito à Avenida: Nossa Senhora da Luz, 867 - Bairro: Bacacheri - CEP 82.510-020, cidade de Curitiba - Pr., no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Um Sistema LegJud - Software exclusivo para o julgamento de contas municipais, com integração de processo eletrônico no âmbito da Administração Municipal, fundamentado com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 062/2018.

Barra do Jacaré – PR, 22 de agosto de 2018.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:4EA88E23**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2018. Edição 1577  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2018 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA:** EMPRESA LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.254.959/0001-11, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº. 867, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-120, representada por **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, RG nº. 6.381.494-6, CPF/MF nº. 922.969.049-04, residente na Rua Valentin Guedes, nº. 84, Santa Felicidade, CEP- 82.015-190, Curitiba/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

Aquisição do sistema Legjud Informatizado para implantação e aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais. Licenciado mediante direito de uso em ambientes Windows XP ou Superior - Browser Chrome ou Internet V.8 ou Superior e Servidor Público em ambiente web, utilizando banco de dados relacional, renovável anualmente. Suporte técnico profissional especializado realizado por mestres e especialistas na área administrativa, conforme especificações contidas na proposta do fornecedor e no processo de Inexigibilidade nº. 10 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES**

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

Beo  
P

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 0710 do exercício de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade N°. 10/2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

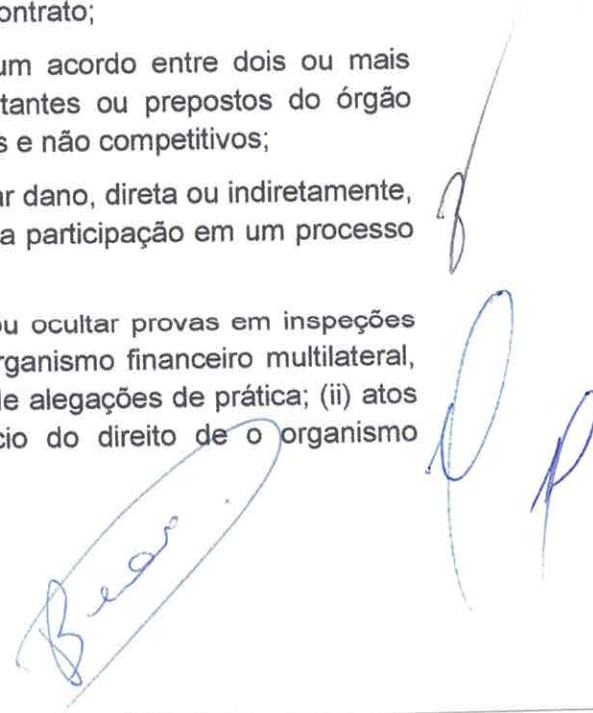
A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

#### CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

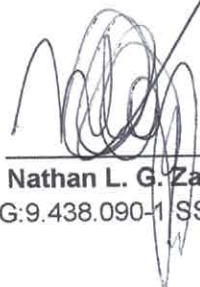
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de agosto de 2018.

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
**CAIO ALEXANDRO LOPES KAJEL**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**Helder H. F. Moreno**  
RG:10.982.329-9 SSP/PR

  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

41  
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 79/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA LEGJUD -  
CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.  
24.254.959/0001-11.

Objeto: Aquisição do sistema Legjud Informatizado para implantação e  
aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito  
das Câmaras Municipais. Licenciado mediante direito de uso em ambientes Windows  
XP ou Superior - Browser Chrome ou Internet V.8 ou Superior e Servidor Público em  
ambiente web, utilizando banco de dados relacional, renovável anualmente. Suporte  
técnico profissional especializado realizado por mestres e especialistas na área  
administrativa, conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº. 10  
do exercício de 2018.

Contas Dotações: 0710 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 20/08/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



42  
8

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 79/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA LEGJUD - CONTENCIOSO PARLAMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.254.959/0001-11.

Objeto: Aquisição do sistema Legjud Informatizado para implantação e aperfeiçoamento de sistemas de julgamento de contas do Poder Executivo no âmbito das Câmaras Municipais. Licenciado mediante direito de uso em ambientes Windows XP ou Superior - Browser Chrome ou Internet V.8 ou Superior e Servidor Público em ambiente web, utilizando banco de dados relacional, renovável anualmente. Suporte técnico profissional especializado realizado por mestres e especialistas na área administrativa, conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº. 10 do exercício de 2018.

Contas Dotações: 0710 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 27/08/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:5631C789

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2018. Edição 1580

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>